



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E DE MÁQUINAS PESADAS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 29/2023

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 3.313/2023 - 1DOC

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 18/05/2023 ÀS 8H30MIN

FINAL DO ACOLHIMENTO: 30/05/2023 ÀS 8 HORAS

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 25/05/2023 ATÉ ÀS 8H30MIN

INÍCIO DOS LANCES: 30/05/2023 ÀS 8H30MIN

Horário Expediente: das 7 horas às 13 horas

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Pregoeiro: Dejanira Klimick de Oliveira – Portaria nº 29.015

Contato Pregoeiro: (55) 3272-7506 - e-mail: dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br

Contato Setor de Licitações: (55) 3272-2433 / 3272 7514

e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E DE MÁQUINAS PESADAS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 29/2023

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 3.313/2023 - 1DOC

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, através de seu Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como, subsidiariamente, pelas normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 com suas posteriores alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1 – DADOS DO PROCESSO

1.1. Processo: 3.313/2023 - 1DOC, de 05/05/2023.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4 **O preço de referência**, resultante da média apurada entre a cotação de preço das empresas do ramo pertinente ao objeto e de licitações homologadas constantes do Licitacon, demonstrando compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado, **será público após encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública.**

1.4.1 Na fase de negociação, o pregoeiro fará a contraproposta ao licitante que tenha apresentado menor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

1.5 A não divulgação, em edital de pregão, do preço estimado da contratação, está embasado no entendimento jurisprudencial da Corte de Contas (Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU-Plenário).



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.6 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária do Órgão da Administração Municipal que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

2 – DO OBJETO

2.1 É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS**, destinados atender a demanda das secretarias municipais, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para fornecimento de acordo com a necessidade do município.

2.2 Para cotação dos serviços, os caminhões e as máquinas deverão se enquadrar nas seguintes especificações:

a) Os caminhões deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como ter data de fabricação de até **10 (dez) anos** na abertura desta licitação.

b) Os maquinários deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como ter data de fabricação de até **15 (quinze) anos** na abertura desta licitação.

c) Para cotação do item 1 – Serviço de caminhão com cavalo mecânico, com potência mínima de 300CV, para transporte de prancha de 25 toneladas, o proponente deverá estar ciente de que será paga a quilometragem referente ao percurso percorrido da sede do Município de Tupanciretã - Parque de Máquinas da SMOV até o local designado (ida e volta). A quilometragem percorrida entre a sede da empresa e a sede do Município de Tupanciretã e seu retorno a sede da empresa correrá por conta do proponente.

2.3 Na proposta dos proponentes deverá estar incluso no valor da hora/caminhão e da hora/máquina, todos os custos com disponibilização de motorista/operador, combustível, mobilização e desmobilização do caminhão/maquinarío, bem como as despesas com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, lubrificantes, reparos e manutenção geral do caminhão/maquinarío, encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos devem estar englobados no valor cotado para a execução da prestação do serviço.

2.4 O controle da **hora/caminhão** e da **hora/máquina** começará a ser contado nos locais onde serão realizados os trabalhos, na sede ou no interior do município.

2.5 Os proponentes vencedores deverão iniciar os trabalhos em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Secretaria Municipal de Obras ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade Ambiental.

2.6 O proponente vencedor deverá realizar os serviços, obrigatoriamente, nos locais determinados e em conformidade com as especificações e com o cronograma estabelecido pela secretaria requisitante, sob pena de ter os serviços rejeitados.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.7 O proponente vencedor deverá corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do Município, sem custos adicionais ao município.

2.8 No caso do proponente vencedor não realizar os serviços de acordo com as especificações exigidas ou se negar a corrigir/refazer o serviço não aceito, a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.9 O proponente vencedor deverá estar ciente da obrigação de realizar os serviços independentemente da quantidade de horas requisitadas pelas secretarias municipais, tendo em vista que os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do Município de Tupanciretã.

2.10 Correrão por conta do proponente vencedor todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como: manutenção do caminhão/maquinário, combustível, impostos, taxas, seguros, motorista/operador de máquina, salários, obrigações patronais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

2.11 A quantidade, constante neste edital, é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses.

2.11.1 Com base no parágrafo único do artigo 14 do Decreto Municipal nº 5779/2020, é vedado efetuar acréscimos na quantidade dos serviços fixados na Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de 25% de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.12 A Ata de Registro de Preços resultante do presente certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até a aquisição da quantidade total adjudicada do serviço, o que vier a ocorrer primeiro.

2.13 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2.14 Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

3 - REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br, opção "Acesso".

4.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como apresentarem a documentação exigida.

4.5. Não poderão participar desta licitação:

4.5.1 Empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, liquidação, dissolução, etc;

4.5.2 Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e propostas, tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.5.3 Empresas penalizadas com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4.5.4 Empresas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

4.5.5 Empresas que não tenham devidamente caracterizados em pelo menos um documento (contrato social, alvará ou CNPJ), atividade compatível com o objeto licitado.

4.6 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante, será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, analisar a aceitabilidade das mesmas e desclassificar indicando os motivos;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- d) coordenar a sessão pública e conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recursos;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de *login* e senha pessoal (*intransferíveis*), obtidas no Portal de Compras Públicas pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de Tupanciretã, devidamente justificado.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere a licitação nos valores e condições do referido lance, caso este lance seja o de menor valor, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

7 - PROCEDIMENTOS DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.1.1 No valor proposto da hora/caminhão e da hora/máquina deverá estar incluso todos os custos com disponibilização de motorista/operador, combustível, mobilização e desmobilização do caminhão/maquinário, bem como as despesas com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, lubrificantes, reparos e manutenção geral do caminhão/maquinário, encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos devem estar englobados no valor cotado para a execução da prestação do serviço.

7.1.2. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, os quais deverão ser apresentados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

7.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

7.3. A etapa acima será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados por e-mail pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase de lances e da negociação, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

7.8.1. Se justificadamente houver necessidade de que a documentação complementar à proposta e a habilitação seja enviada em vias originais ou cópias autenticadas, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que a documentação seja encaminhada pelo correio, com a devida exposição de motivos.

7.9. **Depois de encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação**, o proponente do lance vencedor deverá anexar no Portal ou enviar por e-mail (dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br), **no prazo máximo de quatro horas**, a proposta preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, na qual deverá constar as especificações do serviço e o valor do lance vencedor, bem como as declarações constantes do modelo do Anexo II.

8 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de **empresa individual**; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a noventa dias da abertura da licitação, com CNAE compatível com o objeto licitado.

8.2. Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- b) Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros**, do domicílio ou sede do proponente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.3. Documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a noventa dias).

8.4. Documentos relativos a qualificação técnica:

- a) Cópia do documento de propriedade ou de disponibilidade do caminhão ou do maquinário cotado. No caso de apresentação de termo de disponibilidade, no mesmo deverá constar que a disponibilidade do caminhão/maquinário será pelo período mínimo da vigência da Ata de Registro de Preço.
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - exercício 2023, para cotação dos serviços de caminhões.
- c) Nota fiscal de compra do maquinário ou outro documento equivalente, para fins de comprovação do **peso operacional e ano de fabricação**, para cotação dos serviços de máquinas pesadas.
- c) Cópia da Carteira de Habilitação do **motorista e/ou do operador de máquina**, sendo que a CNH apresentada deverá ser na categoria "C", "D" ou "E".





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

d) Comprovante do vínculo empregatício do **motorista e/ou do operador de máquina** com a empresa licitante, através de apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou outro documento comprobatório equivalente.

e) Declaração (**modelo Anexo III**), subscrita pelo representante legal da proponente, de que tem conhecimento das retenções e das penalidades estabelecidas no presente edital.

f) Declaração (**modelo Anexo IV**) subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

g) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**modelo Anexo V**).

Observação 1: Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, exceto para o Atestado (s) de Capacidade Técnica, se solicitado.

Observação 2: O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. **A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das declarações** nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9 - ABERTURA DA SESSÃO

9.1 **A partir das 8h30min do dia 30 de maio de 2023**, previsto no sistema, terá início à sessão pública de pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.2 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Menor Preço por Item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.2.2 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.2.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.3.1 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas acima, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, podendo, a partir desse momento, oferecer lances sucessivos.

9.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores (em R\$), entre os lances ofertados pelos licitantes deverá ser de no mínimo R\$ 0,50 (cinquenta centavos) com referência ao menor lance atual, ou ao seu menor lance, no caso de oferta com vistas a lances intermediários.

9.4.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.4.6 É vedada a oferta de lances com vistas ao empate.

9.5 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto e fechado**.

9.5.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

9.5.2 Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.5.3 Encerrado o prazo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.4 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5.5 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.5.6 Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.5.5.

9.5.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.5.6.

9.6 Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.7 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no edital para contratação e verificará a habilitação do licitante.

9.8 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.9 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.10 Não tendo a empresa, classificada como vencedora do certame, apresentado a documentação exigida, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

9.11 O licitante vencedor terá o prazo de máximo de 04 (quatro) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, por e-mail.

9.12 A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, desde que devidamente motivada no ato.

10.1.1 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do final da sessão pública.

10.1.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.4 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido a autoridade competente para homologação.

11.1.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro **sempre que não houver recurso.**

11.1.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, **ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.**

11.2. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo.

11.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar a Ata de Registro de Preço, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

11.4. O proponente será declarado como desistente, caso não assine a Ata de Registro de Preço dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

11.4.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

11.4.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 São obrigações do Contratante:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da Ata de Registro de Preço;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- ✓ Fiscalizar a realização dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- ✓ Rejeitar o serviço que a licitante vencedora realizar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- ✓ Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital na Ata de Registro de Preço;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

12.2 São obrigações da Licitante Vencedora:

- ✓ Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- ✓ Realizar os serviços em consonância com a proposta de preços apresentada e com a Ata de Registro de Preço;
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas relativas a realização dos serviços licitados, tais como: motorista/operador, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, combustível, lubrificantes, deslocamentos (caminhão/máquina e motorista/operador), reparos e manutenção geral do caminhão/maquinário, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados;
- ✓ Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do Município, sem custos adicionais ao município, caso os mesmos não atenderem as especificações constantes no edital/Ata de Registro de Preço,;
- ✓ Providenciar o diário das horas realizadas para que as partes registrem os serviços diários, as alterações ocorridas e os fatos relevantes.
- ✓ Atender as solicitações das secretarias municipais, responsáveis pelas especificações dos locais e cronograma da execução dos serviços contratados.
- ✓ Exercer a supervisão e a administração dos serviços.
- ✓ Respeitar e promover as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho.
- ✓ Disponibilizar EPI's e EPC's adequados e convenientes para execução dos trabalhos;
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- ✓ Executar a Ata de Registro de Preço na forma e nos prazos estabelecidos;
- ✓ Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços deverá ser informada ao Contratante;
- ✓ Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do serviço mediante relatório das secretarias municipais requisitantes com a quantidade de horas realizadas no mês de referência e apresentação da nota fiscal visada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pelo proponente vencedor.

13.2 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento da Ata de Registro de Preço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.2.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.3. O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.4. Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

13.4.1 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, **a partir de 04 de julho de 2022.**

13.4.2 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

13.4.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária do Órgão da Administração Municipal que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

15 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 Os serviços deverão ser realizados com caminhões/maquinários em bom estado de conservação e funcionamento, com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação para caminhões e no máximo 15 (quinze) anos de uso/fabricação para máquinas pesadas.

15.1.1 É de responsabilidade do proponente vencedor arcar com todos os custos diretos e indiretos da prestação de serviço, bem como todas as despesas com disponibilização de motorista/operador, combustível, mobilização e desmobilização do caminhão/maquinário, reparos e manutenção geral do equipamento, encargos sociais, tributos, entre outros.

15.2 O controle da **hora/caminhão** e da **hora/máquina** começará a ser contado nos locais onde serão realizados os trabalhos, na sede ou no interior do município.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

15.3 Os proponentes vencedores deverão iniciar os trabalhos em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Secretaria Municipal de Obras ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade Ambiental

15.4 O proponente vencedor deverá realizar os serviços, obrigatoriamente, nos locais determinados e em conformidade com as especificações e com o cronograma estabelecido pela secretaria requisitante, sob pena de ter os serviços rejeitados.

15.5 O proponente vencedor deverá corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do Município, sem custos adicionais ao município.

15.6 No caso do proponente vencedor não realizar os serviços de acordo com as especificações exigidas ou se negar a corrigir/refazer o serviço não aceito, a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

15.7 O proponente vencedor deverá estar ciente da obrigação de realizar os serviços independentemente da quantidade de horas requisitadas pelas secretarias municipais, tendo em vista que os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do Município de Tupanciretã

15.8 O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 29.263, composta pelo Gestor: Vinicius Fleck – Fiscal: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders, conjuntamente com os Secretários Municipais de Obras e de Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade Ambiental.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 Para aplicação das penalidades, a Administração Municipal utilizará como referência o Manual de Sanções Administrativas do TCU, permitindo segurança jurídica em todos os atos administrativos.

16.1.1 Os participantes devem estar cientes dos procedimentos da aplicação das penalidades que serão adotados pela Administração Municipal, pois as mesmas serão aplicadas nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de **informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos**, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas do contrato, na forma estabelecida nos itens abaixo.

16.2 O não cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente vencedor ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração Pública Local, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o Município, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, independentemente da aplicação de multa moratória.

16.4 O Município poderá aplicar ao proponente vencedor, multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados na Ata de Registro de Preço para os compromissos assumidos.

b) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no início dos serviços, incidentes sobre o valor do empenho, a partir da data prevista para início do serviço até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

c) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses de rescisão por inexecução da ata, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações e/ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

16.5 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tupanciretã/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução da Ata de Registro de Preço por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao Município.

b) Execução insatisfatória da Ata de Registro de Preço, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

c) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo proponente vencedor que acarretem prejuízo ao Município ensejando a rescisão da Ata de Registro de Preço.

d) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preço e/ou realizar o serviço da Nota de Empenho fora do prazo estabelecido.

e) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) Apresentar ao Município qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

g) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

16.6 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do Município;
- b) Evidência de atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

16.7 Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Tupanciretã/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de até 05 (cinco) anos, extinguindo-se após seu término.

16.8 A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

16.9 As penalidades previstas na Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

16.10 O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao proponente vencedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.10.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.11 No caso do proponente vencedor ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.12 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o proponente vencedor responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

16.13 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o proponente vencedor de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

17 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços resultante do presente certame terá validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou até a aquisição da quantidade total adjudicada do serviço, o que vier a ocorrer primeiro.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

17.1.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

17.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

17.3 Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e baseado nas legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento das propostas, exceto quando houver alteração do preço de mercado ou em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente justificados, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

17.3.1 Como condição para análise dos possíveis pedidos de reequilíbrio de preço dos serviços da Ata de Registro de Preço, a Detentora da Ata deverá protocolar solicitação formal acompanhada de **duas planilhas** com a composição dos custos dos insumos utilizados para a realização dos serviços, **da época da realização da licitação e outra atualizada**, comprovando a evolução do valor do serviço.

17.3.2 **As concessões de reequilíbrio somente serão deferidas no mesmo percentual de lucro inicial** do proponente vencedor, se houver a comprovação do respectivo percentual através da apresentação da documentação relacionada no item 17.3.1.

17.4 Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

17.4.1 O Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item se tornar superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item, será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

17.4.2 A pesquisa de preço, para manutenção da ata será precedida de consulta previa de valores de mercado anterior a realização do serviço.

18 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas, bem como os pedidos de esclarecimentos decorrentes da interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Tupanciretã, exclusivamente por meio eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser enviada cópia do pedido de esclarecimento para o e-mail do Pregoeiro: dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br

18.2. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser encaminhados **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, informando o número da licitação.

18.2.1 Tendo como base que a abertura da licitação será no dia 30 de maio de 2023, a **data limite para os pedidos de esclarecimentos será até às 8h30min do dia 25/05/2023.**



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

18.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.4 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br

19 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão ser realizadas em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devendo ser postadas **exclusivamente no Portal de Compras Públicas (site: www.portaldecompraspublicas.com.br)**, podendo ser enviada **cópia** do pedido de impugnação para o e-mail do Pregoeiro (**dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br**), sendo que a impugnação deverá conter a identificação do requerente, contendo os requisitos mínimos de admissibilidade, sem os quais o pedido não será analisado.

19.1.1 Tendo como base que a abertura da licitação será no dia 30 de maio de 2023, a **DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO será até às 8h30min do dia 25/05/2023.**

19.1.2 Os pedidos de impugnação ao edital, protocolados fora do prazo mínimo definido o item “19.1”, não terão seu pedido julgado ou respondido, por estarem intempestivas. O teor do pedido somente será analisado para fins de verificação das condições do edital.

19.1.3 Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital, apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item anterior.

19.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá, ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da petição.

19.1.5 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pelo Pregoeiro, desde que motivada nos autos do processo da licitação.

19.1.6 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação do serviço, podendo o Município de Tupanciretã revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito fundamentado, conforme Artigo 49, “caput”, da Lei nº 8.666/93, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Tupanciretã poderá, ainda, prorrogar, qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2 A critério do Município de Tupanciretã, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

20.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Tupanciretã, a finalidade e a segurança da aquisição do produto ou da contratação do serviço.

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio eletrônico, no site onde foi realizado o certame.

20.9 O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo, no momento da interrupção.

20.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, baseado na legislação vigente.

20.11 A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

20.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tupanciretã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tupanciretã, 15 de maio de 2023.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

O edital preenche os requisitos legais atendendo as normas previstas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assessoria Jurídica do Município





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS RETENÇÕES E DAS PENALIDADES

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 29/2023

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS**, destinados atender a demanda das secretarias municipais, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para fornecimento de acordo com a necessidade do município.

1.2 Para cotação dos serviços, os caminhões e as máquinas deverão se enquadrar nas seguintes especificações:

a) Os caminhões deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como ter data de fabricação de até **10 (dez) anos** na abertura desta licitação.

b) Os maquinários deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como ter data de fabricação de até **15 (quinze) anos** na abertura desta licitação.

c) Para cotação do Serviço de caminhão com cavalo mecânico, com potência mínima de 300CV, para transporte de prancha de 25 toneladas, o proponente deverá estar ciente de que será paga a quilometragem referente ao percurso percorrido da sede do Município de Tupanciretã - Parque de Máquinas da SMOV até o local designado (ida e volta). A quilometragem percorrida entre a sede da empresa e a sede do Município de Tupanciretã e seu retorno a sede da empresa correrá por conta do proponente.

1.3 Deverá estar incluso no valor da hora/caminhão e da hora/máquina, todos os custos com disponibilização de motorista/operador, combustível, mobilização e desmobilização do caminhão/máquinário, bem como as despesas com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, lubrificantes, reparos e manutenção geral do caminhão/máquinário, encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos devem estar englobados no valor cotado para a execução da prestação do serviço.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Código	Objeto	Qtde Estimada	Apres.
1	16.783	Serviço de caminhão com cavalo mecânico, com	4.000	Quilômetro





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		potência mínima de 300CV, para transporte de prancha de 25 toneladas, com motorista.		
2	4564	Serviço de caminhão toco, cap. 6m ³ , com motorista - hora	1.500	Horas
3	5815	Serviço de caminhão toco, cap. 8m ³ , com motorista - hora	1.500	Horas
4	4563	Serviço de caminhão truck, cap. 12m ³ , com motorista - hora	1.500	Horas
5	4562	Serviço de caminhão truck, cap. 15m ³ , com motorista - hora	1.500	Horas
6	27687	Serviço de escavadeira hidráulica com peso operacional de no mínimo 19.900 kgf, com operador - hora/máquina	1.500	Horas
7	27686	Serviço de escavadeira hidráulica com peso operacional de no mínimo 17.000 kgf, com operador e combustível – valor hora/máquina	1.500	Horas
8	4561	Serviço de motoniveladora de no mínimo 18 toneladas, articulada, com escarificador traseiro e lâmina deslizante, com operador - valor da hora/máquina	1.000	Horas
9	4558	Serviço de pá carregadeira, com peso operacional de no mínimo 12.000 kg, com capacidade de concha de no mínimo 2,3m ³ , com operador - hora/máquina	1.000	Horas
10	4557	Serviço de retroescavadeira tracionada, com potência mínima de 85CV, com operador - hora/máquina	2.500	Horas
11	4560	Serviço de trator esteira, com peso operacional de no mínimo 14 toneladas, com potência mínima de 130HP, com operador - hora/máquina	1.000	Horas



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12	4609	Serviço de rolo compactador autopropelido, traçado, dupla amplitude, peso mínimo de 12 toneladas, duas versões liso e pata, com operador e combustível – valor da hora/máquina	1.000	Horas
----	------	--	-------	-------

3. DA PREVISÃO DA DESPESA

3.1. A apuração dos valores do preço de referência é decorrente da cotação de preço constante dos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto as empresas do ramo pertinente ao objeto, bem como de licitações homologadas constantes do Licitacon, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

4. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O controle da **hora/caminhão** e da **hora/máquina** começará a ser contado nos locais onde serão realizados os trabalhos, na sede ou no interior do município.

4.2 Os trabalhos deverão iniciar em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Secretaria Municipal de Obras ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade Ambiental

4.3 Os serviços deverão ser realizados, obrigatoriamente, nos locais determinados e em conformidade com as especificações e com o cronograma estabelecido pelas secretarias requisitantes, sob pena de ter os serviços rejeitados.

4.4 Os serviços não aprovados pela fiscalização do Município, por não atenderem as especificações, deverão ser corrigidos e/ou refeitos, sem custos adicionais ao município.

4.5 Os serviços serão solicitados, de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Município de Tupanciretã.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;

5.2. Definitivamente, após a verificação dos serviços e conseqüente aceitação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 10^º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante relatório da secretaria requisitante com a quantidade de horas realizadas no mês de referência e apresentação da nota fiscal visada pelo setor competente.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.2. Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

6.3 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, a partir de 04 de julho de 2022.

6.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE TUPANCIRETÃ/RS

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da Ata de Registro de Preço;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- ✓ Receber e fiscalizar a realização dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- ✓ Rejeitar o serviço que a licitante vencedora realizar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- ✓ Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- ✓ Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- ✓ Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- ✓ Realizar os serviços em consonância com a proposta de preços apresentada e com a Ata de Registro de Preço;
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas relativas a realização dos serviços licitados, tais como motorista/operador, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, combustível/lubrificantes, deslocamentos (caminhão/máquina e motorista/operador), reparos e manutenção geral do caminhão/maquinário, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados;
- ✓ Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atenderem as especificações constantes no edital/Ata de Registro de Preço, sem custos adicionais ao município;
- ✓ Providenciar o diário das horas realizadas para que as partes registrem os serviços diários, as alterações ocorridas e os fatos relevantes.
- ✓ Atender as solicitações das secretarias municipais, responsáveis pelas especificações dos locais cronograma da execução dos serviços contratados.
- ✓ Exercer a supervisão e a administração dos serviços.
- ✓ Respeitar e promover as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Disponibilizar EPI's e EPC's adequados e convenientes para execução dos trabalhos;
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- ✓ Executar a Ata de Registro de Preço na forma e nos prazos estabelecidos;
- ✓ Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços deverá ser informada ao Contratante;
- ✓ Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 29.263, composta pelo Gestor: Vinicius Fleck – Fiscal: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders, conjuntamente com os Secretários Municipais de Obras e de Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade Ambiental.

10. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

10.1. Os licitantes poderão contatar o Setor de Licitações da Prefeitura de Tupanciretã ou o Pregoeiro da licitação, pelos e-mails: licitacao@tupancireta.rs.gov.br / dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br, para dirimir dúvidas e pedidos de esclarecimentos quanto ao objeto licitado e demais informações que julgarem necessário.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 29/2023

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Item	Código	Objeto	Qtde Estimada	Apres.	Valor Unitário	Valor Total
1	16.783	Serviço de caminhão com cavalo mecânico, com potência mínima de 300CV, para transporte de prancha de 25 toneladas, com motorista.	4.000	Quilômetro		
2	4564	Serviço de caminhão toco, cap. 6m ³ , com motorista - hora	1.500	Horas		
3	5815	Serviço de caminhão toco, cap. 8m ³ , com motorista - hora	1.500	Horas		
4	4563	Serviço de caminhão truck, cap. 12m ³ , com motorista - hora	1.500	Horas		
5	4562	Serviço de caminhão truck, cap. 15m ³ , com motorista - hora	1.500	Horas		
6	27687	Serviço de escavadeira hidráulica com peso operacional de no	1.500	Horas		

Assinado por 2 pessoas: DAYAN SOARES PEIXOTO e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/83B2-0611-0F26-63C3> e informe o código 83B2-0611-0F26-63C3



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		mínimo 19.900 kgf, com operador - hora/máquina				
7	27686	Serviço de escavadeira hidráulica com peso operacional de no mínimo 17.000 kgf, com operador e combustível - valor hora/máquina	1.500	Horas		
8	4561	Serviço de motoniveladora de no mínimo 18 toneladas, articulada, com escarificador traseiro e lâmina deslizante, com operador - valor da hora/máquina	1.000	Horas		
9	4558	Serviço de pá carregadeira, com peso operacional de no mínimo 12.000 kg, com capacidade de concha de no mínimo 2,3m ³ , com operador - hora/máquina	1.000	Horas		
10	4557	Serviço de retroescavadeira tracionada, com potência mínima de 85CV, com operador - hora/máquina	2.500	Horas		
11	4560	Serviço de trator esteira, com peso operacional de no mínimo 14 toneladas, com potência mínima de 130HP, com operador - hora/máquina	1.000	Horas		
12	4609	Serviço de rolo compactador autopropelido, traçado, dupla amplitude, peso mínimo de 12 toneladas, duas versões liso e	1.000	Horas		





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		pata, com operador e combustível – valor da hora/máquina				
--	--	---	--	--	--	--

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço cotado na proposta compreende o valor da hora/caminhão e/ou da hora/máquina, bem como todas as despesas com o motorista/operador, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, combustível/lubrificantes, deslocamentos (caminhão/máquina e motorista/operador), reparos e manutenção geral do caminhão/maquinário, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço.

2. Declaramos que o caminhão/maquinário que realizará a prestação de serviço do item, está em bom estado de conservação/funcionamento e não possui ano de fabricação superior ao exigido no edital:

Placa/Modelo/Ano do Caminhão:

Nome do Motorista: - **Nº CNH:** - **Categoria:** - **Validade:**

Peso Operacional/Modelo/Ano do Maquinário:

Nome do Operador de Máquinas: - **Nº CNH:** - **Categoria:** - **Validade:**

3. Declaramos que estamos cientes da obrigação de iniciar os trabalhos em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Secretaria Municipal de Obras ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade Ambiental.

4. Declaramos que estamos cientes de que o controle das horas realizadas começará a ser contado nos locais onde serão realizados os trabalhos.

5. Declaramos que prestaremos os serviços independentemente da quantidade de horas solicitadas, cientes de que não há critério de quantidade mínima para solicitação.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 29/2023

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS RETENÇÕES
E DAS PENALIDADES**

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA que está ciente das possíveis retenções do Imposto de Renda - IR, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, a contar de 04 de julho de 2022, bem como tem conhecimento de que serão aplicadas as penalidades, com base no Manual de Sanções Administrativas do TCU, nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preço, estabelecidas no presente edital.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 29/2023

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE

EM CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas, abaixo descritas:

- não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 29/2023

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 29/2023

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181 em Tupanciretã - RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal 5779/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023, homologado em, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS**, através do Sistema de Registro de Preço, conforme consta no processo administrativo nº 3.313/2023 – 1 DOC, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente Ata de Registro de Preço a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS**, destinados atender a demanda das secretarias municipais, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para fornecimento de acordo com a necessidade do município.

1.2 A quantidade, constante nesta Ata de Registro de Preço, é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses.

1.2.1 Com base no parágrafo único do artigo 14 do Decreto Municipal nº 5779/2020, é vedado efetuar acréscimos na quantidade dos serviços fixados na Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de 25% de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.3 A Ata de Registro de Preços resultante do presente certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até a aquisição da quantidade total adjudicada do serviço, o que vier a ocorrer primeiro.

2.4 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2.5 Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A Detentora da Ata deverá realizar os serviços com caminhões/maquinários em bom estado de conservação e funcionamento, com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação para caminhões e no máximo 15 (quinze) anos de uso/fabricação para máquinas pesadas.

2.1.1 A Detentora da Ata apresentou a documentação do caminhão/maquinário e do motorista/operador de máquinas, abaixo relacionados, para a realização da prestação de serviço:

Placa/Modelo/Ano do Caminhão:

Nome do Motorista: - Nº CNH: - Categoria:- Validade:

Peso Operacional/Modelo/Ano do Maquinário:

Nome do Operador de Máquinas: - Nº CNH: - Categoria:- Validade:

2.1.2 É de responsabilidade da Detentora da Ata todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação de serviço, bem como todas as despesas com disponibilização de motorista/operador, combustível, mobilização e desmobilização do caminhão/maquinário, reparos e manutenção geral do equipamento, encargos sociais, tributos, entre outros.

2.2 O controle da **hora/caminhão** e da **hora/máquina** começará a ser contado nos locais onde serão realizados os trabalhos, na sede ou no interior do município.

2.3 A Detentora da Ata deverá iniciar os trabalhos em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pela Secretaria Municipal de Obras ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade Ambiental

2.4 A Detentora da Ata deverá realizar os serviços, obrigatoriamente, nos locais determinados e em conformidade com as especificações e com o cronograma estabelecido pela secretaria requisitante, sob pena de ter os serviços rejeitados.

2.5 A Detentora da Ata deverá corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do Município, sem custos adicionais ao município.

2.6 No caso da Detentora da Ata não realizar os serviços de acordo com as especificações exigidas ou se negar a corrigir/refazer o serviço não aceito, a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.7 A Detentora da Ata deverá estar ciente da obrigação de realizar os serviços independentemente da quantidade de horas requisitadas pelas secretarias municipais, tendo em vista que os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do Município de Tupanciretã



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.8 O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 29.263, composta pelo Gestor: Vinicius Fleck – Fiscal: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders, conjuntamente com os Secretários Municipais de Obras e de Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 29/2023 terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.1.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 Na aquisição decorrente desta ATA, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante relatório da secretaria municipal requisitante com a quantidade de horas realizadas no mês de referência e apresentação da nota fiscal visada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Detentora da Ata.

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta Corrente**

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, grafada com duas casas decimais após vírgula.

4.3. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.4. O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.5. Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.5.1 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, **a partir de 04 de julho de 2022.**

4.5.2 A Detentora da Ata deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.5.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas a serem realizadas com o fornecimento do serviço, decorrente da execução desta Ata, correrão à conta de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da Ata de Registro de Preço;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Detentora da Ata;
- ✓ Receber e fiscalizar a realização dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- ✓ Rejeitar o serviço que a Detentora da Ata realizar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Detentora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar à Detentora da Ata nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- ✓ Aplicar penalidades à Detentora da Ata por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- ✓ Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

6.2 São obrigações da Contratada:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- ✓ Realizar os serviços em consonância com a proposta de preços apresentada e com da Ata de Registro de Preço;
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas relativas a realização dos serviços licitados, tais como: motorista/operador, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, combustível/lubrificantes, deslocamentos (caminhão/máquina e motorista/operador), reparos e manutenção geral do caminhão/maquinário, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados;
- ✓ Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do Município, sem custos adicionais ao município, caso os mesmos não atenderem as especificações constantes no edital/Ata de Registro de Preço;
- ✓ Providenciar o diário das horas realizadas para que as partes registrem os serviços diários, as alterações ocorridas e os fatos relevantes.
- ✓ Atender as solicitações das secretarias municipais, responsáveis pelas especificações dos locais e cronograma da execução dos serviços contratados.
- ✓ Exercer a supervisão e a administração dos serviços.
- ✓ Respeitar e promover as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho.
- ✓ Disponibilizar EPI's e EPC's adequados e convenientes para execução dos trabalhos;
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- ✓ Executar a Ata de Registro de Preço na forma e nos prazos estabelecidos;
- ✓ Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços deverá ser informada ao Contratante;
- ✓ Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada pelo recebimento da Nota de Empenho pela Detentora.

7.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a realização do serviço deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Para aplicação das penalidades, a Administração Municipal utilizará como referência o Manual de Sanções Administrativas do TCU, permitindo segurança jurídica em todos os atos administrativos.

8.1.1 A Detentora da Ata deve estar ciente dos procedimentos da aplicação das penalidades que serão adotados pela Administração Municipal, pois as mesmas serão aplicadas nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de **informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos**, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preço, na forma estabelecida nos itens abaixo.

8.2 O não cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o Município, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.4 O Município poderá aplicar à Detentora da Ata, multa moratória e multa por inexecução contratual:

- a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulados na Ata de Registro de Preço para os compromissos assumidos.
- b) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na realização do serviço, incidentes sobre o valor do empenho, a partir da data do prazo para início do serviço até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão da Ata, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- c) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses de rescisão por inexecução da ata, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigação e/ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

8.5 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tupanciretã/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução da Ata de Registro de Preço por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao Município.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- b)** Execução insatisfatória da Ata de Registro de Preço, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- c)** Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela Detentora da Ata que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão da Ata.
- d)** Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preço e/ou realizar o serviço da Nota de Empenho fora do prazo estabelecido.
- e)** Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f)** Apresentar ao Município qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.
- g)** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município.

8.6 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- a)** Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do Município;
- b)** Evidência de atuação com interesses escusos;
- c)** Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

8.7 Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Tupanciretã/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de até 05 (cinco) anos, extinguindo-se após seu término.

8.8 A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

8.9 As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

8.10 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Detentora da Ata, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.10.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito. Caso limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.11 No caso da Detentora da Ata ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.12 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Detentora da Ata responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.13 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Detentora da Ata de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e baseado nas legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento das propostas, exceto quando houver alteração do preço de mercado ou em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente justificados, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

9.2 Como condição para análise dos possíveis pedidos de reequilíbrio de preço dos serviços da Ata de Registro de Preço, a Detentora da Ata deverá protocolar solicitação formal acompanhada de **duas planilhas** com a composição dos custos dos insumos utilizados para a realização dos serviços, **da época da realização da licitação e outra atualizada**, comprovando a evolução do valor do serviço.

9.2.1 **As concessões de reequilíbrio somente serão deferidas no mesmo percentual de lucro inicial** da Detentora da Ata, se houver a comprovação do respectivo percentual através da apresentação da documentação relacionada no item 9.2.

9.3 Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

9.3.1 O Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

9.3.2 A pesquisa de preço, para manutenção da ata, será precedida de consulta previa de valores de mercado, anterior a realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. a Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar a justificativa;

10.1.3. a Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, critério da Administração, observada a legislação em vigor;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 O fornecimento do serviço, objeto da presente Ata de Registro de Preços, **será formalizada através da emissão de empenho**, e autorizada pelo Ordenador de Despesa correspondente.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 29/2023 e a proposta da Detentora da Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, com as disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e com o Decreto Municipal 5779/2020 no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Detentora da Ata





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83B2-0611-0F26-63C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAYAN SOARES PEIXOTO (CPF 885.XXX.XXX-72) em 16/05/2023 08:52:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 16/05/2023 08:57:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/83B2-0611-0F26-63C3>